

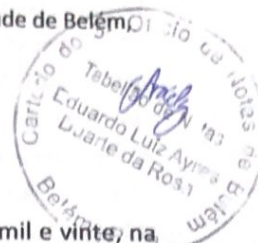
CASA DA AMIZADE DE BELÉM

CNPJ 04.550.885/0001-53

27 JAN. 2021



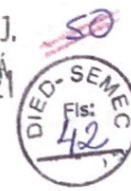
Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Casa da Amizade de Belém, realizada em 21 de Dezembro de 2020.



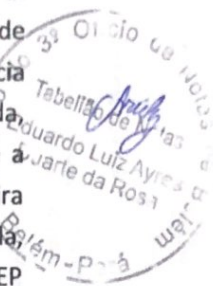
Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Associação dos Rotarianos de Belém, sito a Rua O' de Almeida, número quatrocentos e noventa, nesta cidade, décimo segundo andar do Edifício Rotary, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Casa da Amizade de Belém/CAB, sendo observadas todas as medidas de segurança exigidas pela OMS, previamente convocada nos termos regimentais, sob a direção da Presidente Marlene Barbosa de Moraes e como secretária Carmen Lucia Cunha de Santana. Iniciando os trabalhos, a Diretora de Protocolo Raymunda de Siqueira Mendes Vallinoto saudou as companheiras presentes, anunciando a pauta da reunião que, incluía a eleição e posse da nova Diretoria e a confraternização de Natal. Foi desfraldado o Pavilhão Nacional pela Presidente Marlene, enquanto todos entoavam o Hino à Bandeira. A secretária procedeu à leitura da Ata de Assembleia Geral Ordinária do mês de novembro PP, que, depois de submetida à aprovação foi aprovada por unanimidade pelas companheiras. Nesse momento, a reunião transformou-se em Extraordinária, em cumprimento ao que rege ao Estatuto da CAB em seus Artigos Treze e Quatorze, Capítulo Terceiro, eleger seus corpos dirigentes e respectivos suplentes, depois de constatado o número total de Associados presentes, de acordo com o livro de frequência. Em seguida a Diretora de Protocolo disse que estávamos reunidas mais uma vez para eleger e dar posse à nova Diretoria da CAB para o biênio 2020/2022, sendo empossada a nova Diretoria de acordo com o Capítulo IV, Artigo 17 do Estatuto da Casa da Amizade de Belém, assim constituída: Presidente: Marlene Barbosa de Moraes, brasileira, viúva, Professora, Aposentada, nascida a 19/11/1936, CI 4553598 SSP/PA, CPF 082156932-53, residente à Rua Boaventura da Silva, nº1251/402, CEP 66.060.060, Umarizal; 1ª Vice Presidente: Altenis Sousa Santos de Castro, brasileira, casada, Assistente Social, Aposentada, nascida a 31/12/1943, CI 480 – CRESS – 1ª região, CPF nº 023016602-49, residente à Rua João Balbi, nº 972/502, CEP 66.060.425, Nazaré; 2ª Vice Presidente: Ermelinda Tavares de Albuquerque, brasileira, casada, Do lar, nascida a 19/02/1942, CI 411903 SSP/PA, CPF nº 58266658234, residente à Avenida Duque de Caxias, nº 852/42,

Handwritten signature/initials.

T.D.P.J.
JAN. 2021



CEP 66.093.400, Marco; Primeira Secretária: Luzia Santana dos Santos, brasileira, casada, Pedagoga, nascida a 14/12/1951, CI 2383677, SSP/PA, CPF nº 12241865249, residente à Av. Augusto Montenegro, 6955 – Cidade Jardim II, casa 15, Quadra 17, CEP 66823010, Parque Verde; Segunda Secretária: Leonor Zamith Braga Teixeira, brasileira, viúva, do Lar, nascida a 10/09/1933, CI 087084422-2 MIT-EX, CPF 061713382-49, residente à Avenida Marques de Herval, nº 576, CEP 66.085.310, Pedreira; e Terceira secretária: Carmen Lucia Cunha de Santana, brasileira, solteira, Técnica de Laboratório, Aposentada, nascida a 24/12/1961, CI 2981098, SSP/PA, CPF 177412892-68, residente a Travessa Dom Pedro I, nº1175, casa 6, CEP 66050100, Umarizal; Primeira Tesoureira: Silvia da Conceição Coelho Pereira, brasileira, casada, Administradora, Aposentada, nascida a 07/12/1954, CI 3350089, SSP/PA, CEP 04235827200, residente à Avenida Romulo Maiorana nº 1532/301, CEP 66093674, Marco; e Segunda Tesoureira: Graça Maria Moutinho Bentes, brasileira, casada, Contadora, nascida a 23/01/1949, CI 6178510 SSP/PA, CPF 158259142-34, residente à travessa Barão do Triunfo, 2921- casa 4, CEP 66.093.050, Marco; ; Diretoras de Protocolo: Raymunda de Siqueira Mendes Vallinoto, brasileira, viúva, Professora, Aposentada, nascida a 1º/08/1938, CI 3443055 SSP/PA, CPF 085653092-15, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1832/101, CEP 66.040.640, Nazaré; Silvia da Conceição Coelho Pereira, já identificada acima e pelo Voluntariado, Maria Rubenita Souza, brasileira, viúva, Do Lar, nascida a 20/12/1934, CI 4724234, CPF 758740242-04, residente a Avenida Gentil Bittencourt-1609, CEP 66063090, São Brás; Comissão de Creche: Carmen Lucia Cunha de Santana, Maria Rubenita Souza, já identificadas acima e Elza Santiago da Silva, brasileira, viúva, Professora, nascida a 10/12/1950, CI 4257969, SSP/PA, CPF 032668422/00, residente a Rua Caripunas, 3431, CEP 66063040, Cremação. Conselho Fiscal: Marilda Martins Cruz Scaff, brasileira, casada, Empresária, nascida a 04/06/1943, CI 3070695, SSP/PA, CPF 51006952268, residente a Rua Pedro Alvares Cabral, 527, CEP 66050400, Umarizal e Sania Abou El Hosn, brasileira, casada, Do lar, nascida a 15/03/1947, CI 3298896, SSP/PA, CPF 560315212-53, residente Av. Governador José Malcher, nº534/1601, CEP 66035065, Nazaré. Suplente do Conselho Fiscal: Elza Santiago da Silva, já identificada acima; Consultoria: Ex Presidentes: Marlene Moraes, Altenis de Castro, Ermelinda Albuquerque, Silvia Pereira e Sania El Hosn, já identificadas acima. Devidamente empossadas nos cargos para as quais foram eleitas e que exercerão a partir de dezembro de 2020. A Presidente reeleita, Marlene Barbosa, agradeceu em nome de todas a confiança depositada e esclareceu que por falta de contingente os cargos de 3ª Tesoureira, dois suplentes do Conselho Fiscal e duas de Diretoras de Protocolo não foram preenchidos. Prometeu continuar trabalhando em prol dos projetos da Casa da Amizade de Belém. Desejou a todas as companheiras um Feliz Natal



MBM
CP

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
27 JAN 2021



e um Ano Novo Próspero. Encerrou-se a reunião com uma confraternização, tendo eu Carmen Santana, na qualidade de Secretária lavrei a presente Ata que, depois de achada conforme, vai por mim assinada e pela Presidente.

Condutur

Marlene Barbosa de Moraes
MARLENE BARBOSA DE MORAES - PRESIDENTE

Carmen Lucía Cunha de Santana
CARMEN LUCIA CUNHA DE SANTANA-SECRETARIA

AUTENTICACÃO

Autentico esta copia reprografica, que esta conforme o original a mim apresentado.

3º Cartório de Notas de Belém, 27 de Janeiro de 2021. Em testemunho da Verdade, que ARIELY MARTINS DO VALE (ESCREVENTE AUTORIZADA), Emolumentos: R\$5,80 + Selo R\$0,85 = R\$6,65. Selo: 48208 - Série: A - Cod. Segurança: 8028400000055153590117210



Ariely Martins do Vale
Escrevente Autorizada

Cartório Condutur
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás - CEP 66063-388 - Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião



Autentico a presente cópia, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original. Dou fe

Emol.: R\$5,80 Selo: R\$0,85
Belém-PA 27/01/2021 10:09. SÉRIE: A N°27458
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0547200900033468003113110

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrevente Autorizado

Cartório Condutur
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás - CEP 66063-388 - Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião



Reconheço a semelhança da firma de: CARMEN LUCIA CUNHA DE SANTANA

Dou fe Emol.: R\$5,80 Selo: R\$0,45
Belém-PA 27/01/2021 10:15. SÉRIE: A N°111192
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 29111100000048442034315210

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00045603 e Registrado sob nº 00045603. Belém-PA, 27/01/2021

Luciene de Almeida Neves
() Carlos Alberto do Vale e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Varconcellos - Oficial Substitua
() Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Taliana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 349413
SÉRIE: A
SELADO EM: 27/01/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
31494300000029488315328010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 349414
SÉRIE: A
SELADO EM: 27/01/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
41494300000049488315328010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
3	R\$ 72,30	R\$ 10,86	R\$ 1,80

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>

ESTATUTO DA CASA DA AMIZADE DE BELÉM



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A CASA DA AMIZADE DE BELÉM, identificada pela sigla CAB, fundada em 02 de setembro de 1964, é uma Associação Civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, constituída conforme Estatuto registrado em 11 de agosto de 1978, apontado sob número de ordem 636, do protocolo Livro A número 03, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém e alterado pelo Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, número 25.555 de 20/08/1985, devidamente registrado sob número 2901, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 2º Ofício Protocolo L-A 01, registro L-A número 05.

Art. 2º - Constituem-se objetivos da CAB:

a) congregar as esposas dos rotarianos da cidade de Belém, estimulando o bom relacionamento e a amizade entre as associadas, de modo a permitir-lhes uma atuação conjunta mais efetiva e de maior alcance social;

b) programar, projetar, executar e manter obras sociais que visem à melhoria das condições de vida das comunidades carentes localizadas na área de sua jurisdição;

c) colaborar com entidades de direito público ou privado, podendo facultar-lhes, a critério da diretoria, o uso de suas instalações para a prestação de serviços de assistência social, inclusive sanitária, a encargo daquelas entidades, sem ônus para a CAB.

Art. 3º - Além das esposas dos rotarianos, poderão integrar o quadro social da CAB outras pessoas físicas, na forma e nas condições definidas no presente Estatuto.

Art. 4º - A CAB adota, como símbolos para a sua identificação, além da sigla referida no art. 1º, uma Bandeira, um Hino e Emblema, cujas características serão objeto de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 5º - A CAB tem sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Ó de Almeida, 490 - 12ª andar-parte, Bairro do Comércio, CEP - 66017-050 e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 6º - A CAB será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela sua presidente, salvo delegação formal e expressa, em cada caso.

Art. 7º - As atividades filantrópicas patrocinadas pela própria Entidade, a que se refere a alínea b do art. 2º, consistirão:

a) na assistência de menores carentes confiados à atual Creche da Providência, mantida pela entidade, e de outros estabelecimentos assemelhados que, eventualmente, venham a ser por ela criados;





b) no fornecimento de refeição às pessoas carentes admitidas nas instituições a que se refere a alínea anterior, com a colaboração dos Rotarianos e de outras pessoas, físicas ou jurídicas, que se disponham a contribuir para a manutenção dessas unidades assistenciais;

c) na aceitação de serviços de assistência sanitária, médica ou odontológica, proporcionados às crianças ou outros carentes matriculados nas unidades mantidas pela CAB, desde que sob a exclusiva responsabilidade técnica e financeira das instituições sanitárias interessadas;

d) no atendimento de caráter social às famílias dos menores assistidos pela CAB, desde que esta possa contar com a colaboração, a título gratuito, de profissionais legalmente habilitados à prestação desse tipo de serviços;

e) na colaboração em campanhas de caráter social promovidas por outras instituições, desde que a CAB disponha de recursos orçamentários e reservas financeiras para esse fim, ou que a colaboração proporcionada não implique em ônus para a entidade, e

f) em promoções de caráter beneficente, inclusive bazares de pechinchas e chás sociais, em todos os meses do ano.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a CAB, não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 9º - A CAB, poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

Art. 11 - A CAB tem a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constitui-se pelas associadas referidas nas alíneas "a" e "b" do art. 34, que se encontrem em situação regular, e que poderão ser eleitas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.





Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- b) eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- c) decidir pela reforma do Estatuto Social;
- d) decidir sobre a extinção da entidade;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- f) decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- g) aprovar a admissão e exclusão de sócios contribuintes;
- h) apreciar o Relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Art. 14 - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Presidente:

I - No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) apreciar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e deliberar sobre as contas e balanço anual;
- c) fixar o valor das contribuições mensais ordinárias das associadas que, se assim o decidir a maioria das votantes presentes, poderá ser corrigido para o segundo semestre financeiro.

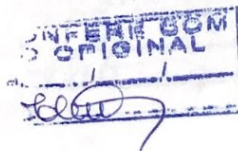
II - No último trimestre de cada ano para:

- a) eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o próximo exercício;
- b) aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria, cujo mandato esteja expirando, e com a participação da Presidente Eleita;
- c) dar posse à Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o exercício imediato.

§1º A Assembléia Geral Ordinária de que trata o item II, alínea "a" acima (eleição), será realizada no mês de novembro, e no mesmo item alíneas "b" e "c" será realizada no mês de dezembro de cada ano;

§2º A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na mesma reunião ordinária da Assembléia Geral, assumindo os seus respectivos cargos no dia imediato àquele em que expirar o mandato dos seus antecessores;

§3º Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão também eleitos cinco Suplentes para a primeira e três para o segundo, os quais serão convocados para completarem o mandato das Diretorias ou dos Conselheiros que vierem a afastar-se dos respectivos cargos.





Art. 15 – A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Presidente, sempre que necessário;
- II – Por requerimento dirigido à Presidente, por 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo de seus direitos;
- III – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Presidente da entidade.

Art. 16 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, a critério da Presidente da Diretoria, mediante prévio e geral anuncio, publicação em jornal de grande circulação, por via postal ou afixação de edital na sede da entidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis. É necessário que nas Convocações, contenha a Pauta Organizada dos assuntos a serem tratados.

§1º Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das sócias e, em segunda convocação, decorrida uma hora, com qualquer número;

§2º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) das sócias presentes para:

- I – Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV – Destituir administradores.

§3º Quando a Assembléia Geral for solicitada pelas sócias as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

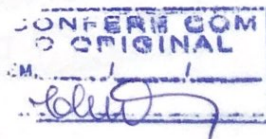
§4º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos das sócias presentes.

§5º Esgotada a pauta da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata que, após lida e aprovada será assinada pela Presidente, pela Secretária e por todas associadas presentes que o desejarem.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

// **Art. 17** – A Diretoria da CAB, órgão executor e administrativo da entidade, terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1ª e 2ª Vice-Presidentes;
- c) 1ª, 2ª e 3ª Secretárias;
- d) 1ª, 2ª e 3ª Tesoureiras;





e) Diretoras de Protocolo, em número de três por cada clube rotário e pelo voluntariado;

f) Comissão de creche, cujos membros são em número de três por cada clube rotário e pelo voluntariado e;

g) Consultoria, formada pelas ex-Presidentes da CAB, bem como as esposas dos Presidentes dos clubes, do Presidente da Associação dos Rotarianos de Belém - ARB - e do Governador do Distrito, durante as respectivas gestões. //

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócias;

V - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

VI - Aprovar o regimento interno;

VII - Aprovar a admissão de funcionários;

VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

IX - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As convocações serão feitas pela Presidente ou pela maioria das Diretoras.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 20 - À Presidente caberá:

a) Representar a CAB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

c) assinar, juntamente com a 1ª Tesoureira, cheques bancários;

d) autorizar a realização de despesas à conta dos recursos financeiros da entidade, consignados no orçamento financeiro aprovado pela Assembléia Geral;

e) diligenciar para que seja cumprido o Plano de Atividades aprovado pela Assembléia Geral;





f) propor à Diretoria o remanejamento de dotações orçamentárias, de modo a melhor ajusta-las as reais necessidades da administração, desde que essa proposição não ultrapasse o valor destinado às despesas do exercício;

g) propor à Assembléia Geral Ordinária (AGO), quando for o caso, a suplementação de dotações, justificada pelo aporte de receitas extraorçamentárias e;

h) zelar pela boa observância deste Estatuto.

Art. 21 – Compete às Vice-Presidentes auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções, desincumbindo-se das missões que por esta lhes forem atribuídas.

Art. 22 – Na hipótese da vacância do cargo ou do afastamento eventual da Presidente, assumirá a presidência a 1ª Vice-Presidente, e, no seu impedimento, a 2ª Vice-Presidente.

Art. 23 – Incumbe à 1ª Secretária administrar os serviços da Secretaria; elaborar a pauta das reuniões, sob a orientação da Presidente; lavrar, em livro próprio, as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral e proceder à sua leitura para efeito de aprovação e assinatura; colher, em livro próprio, as assinaturas das associadas presentes às reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; anotar as proposições e decisões ocorridas no decurso de cada reunião e zelar pela guarda dos livros de Registro de Atas e de Frequência às reuniões, até a transmissão dos mesmos à sua sucessora.

Art. 24 – Incumbe às 2ª Secretária, e em sua falta ou impedimento, à 3ª Secretária, elaborar e expedir correspondência, arquivar cópias destas bem como os expedientes recebidos pela CAB após apresentados à Presidente para despacho, adotar as providências deles decorrentes, excetuadas as de competência da 1ª Secretária, a quem substituirá em seus impedimentos.

Art. 25 – Compete à 1ª Tesoureira diligenciar para que se efetive a receita das contribuições ordinárias e extraordinárias destinadas à CAB; proceder ao recolhimento dos valores, no prazo de 24 horas, em estabelecimentos bancários autorizados pela Diretoria; assinar cheques, juntamente com a Presidente, para os pagamentos devidos; providenciar o recolhimento de contribuições fiscais a que esteja sujeita a entidade, observando, para isto, os prazos legais; e manter organizada e atualizada a escrituração contábil da Entidade, que será submetida ao Conselho Fiscal até 10 (dez) dias antes da realização da AGO anual, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas e receitas efetivadas e dos extratos das contas bancárias mantidas pela CAB.

Parágrafo Único. Nas Tarefas relativas à escrituração contábil a 1ª Tesoureira obterá a colaboração de um técnico habilitado.

Art. 26 – Incumbe à 2ª Tesoureira, e nas suas faltas ou impedimentos, à 3ª Tesoureira, auxiliar a 1ª Tesoureira no desempenho de suas atividades e, em especial, quanto ao controle do recebimento das contribuições das associadas, bem como substituí-la nos seus impedimentos.





Art. 27 – Às Diretorias de Protocolo incumbe: garantir uma constante comunicação entre a Diretoria e as demais associadas; providenciar para que as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais se efetivem em agradável ambiente de compreensão e solidariedade; acolher e apresentar os visitantes e convidados, declinando os seus nomes, procedência e outras informações pertinentes; e programar eventos que proporcionem atualização cultural e realizações de alcance social.

Parágrafo Único. Para o desempenho das suas atribuições, as Diretoras de Protocolo devem, em sistema de rodízio, de comum acordo, dividir entre si as tarefas enumeradas neste artigo.

Art. 28 – A Diretoria reunirá ordinariamente uma vez por semana em dia e hora a serem estabelecidos na primeira reunião ordinária realizada no início de cada mandato.

Art. 29 – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, exceto a Presidente cuja escolha deverá obedecer a rodízio entre as associadas vinculadas aos clubes rotários de Belém.

Parágrafo Único. As funções exercidas pelos membros dos Corpos Dirigentes da CAB são gratuitas não fazendo jus os titulares a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – Dos membros do Conselho Fiscal (CF) um poderá ser alheio ao quadro social desde que, pela sua formação profissional, seja útil ao desempenho do órgão. Os dois outros membros deverão ser associadas efetivas da Entidade, de preferência ex-Presidentes.

Art. 31 – O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus componentes o que deverá presidi-lo dando ciência à Presidente da CAB.

Art. 32 – Na forma do disposto no artigo 20, o Conselho Fiscal examinará o balanço da Receita e Despesa e outros documentos fiscais do exercício financeiro da CAB, acompanhados dos respectivos comprovantes, e emitirá o seu parecer até cinco dias antes da AGO anual.

Parágrafo Único. A Secretaria da CAB providenciará para que uma cópia do parecer fique à disposição das associadas, para seu conhecimento.

Art. 33 – Se a documentação contábil não for entregue ao Presidente do Conselho Fiscal no prazo estabelecido (artigo 20), deverá este dar imediato conhecimento à Presidente da Diretoria, para as providencias cabíveis.

CAPÍTULO VI – DO QUADRO SOCIAL

Art. 34 – A CAB terá as seguintes categorias de associados:





a) efetivas – esposas dos rotarianos dos clubes locais, bem como as viúvas dos que hajam falecido filiados a um desses clubes, até que cesse sua condição de viuvez;

b) voluntária – qualquer pessoa adulta do sexo feminino que venha a ser admitida mediante proposta de uma associada efetiva, aprovada pela maioria dos membros da Diretoria e que manifeste vontade de bem servir à comunidade;

c) honorária – qualquer pessoa do sexo feminino, associada ou não à CAB, que tenha prestado relevantes serviços à Entidade;

d) benemérito – qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído de maneira significativa com recursos financeiros ou materiais, para as atividades assistenciais da CAB.

Parágrafo Único. As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CAB.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 35 – Constitui direitos da Associada Efetiva:

a) votar e ser votada para os cargos dos corpos dirigentes da CAB;

b) propor admissão de Voluntárias, bem como a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos, justificando os motivos de proposição para a aprovação da Diretoria;

c) propor atividade ou projeto compatível com os objetivos da CAB, cuja execução não resulte em ônus para esta ou haja disponibilidade de recursos financeiros para a sua efetivação.

Art. 36 – À Associada Voluntária é assegurado o direito de participação nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como de votar e ser votada.

Art. 37 – É assegurado à Associada Honorária que não acumule a condição de associada efetiva, bem como ao associado benemérito, o direito de participar das reuniões da Assembléia Geral, podendo manifestar-se e apresentar sugestões, bem como o direito de ser votado para integrar o Conselho Fiscal na forma do disposto no artigo 30.

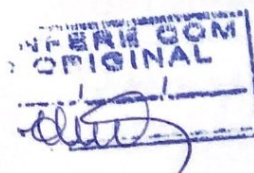
Art. 38 – Constituem obrigações da Associada Efetiva:

a) pagar contribuição mensal (art. 14, "c");

b) colaborar na execução dos programas e atividades da CAB, aceitando os encargos que lhe forem atribuídos pela Presidente;

c) participar de comissão especial para efetuar estudos ou elaborar projetos de interesse da CAB;

d) estimular o esposo no sentido de apoiar, no âmbito de suas atividades rotárias, as obras assistenciais da CAB;



e) cultivar o sadio companheirismo como elemento indispensável ao fortalecimento do grupo e ao sucesso dos empreendimentos da CAB.

Art. 39 - A Associada Voluntária se obriga a participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como a colaborar na execução dos programas e atividades assistenciais da CAB, dando cumprimento às missões que lhe forem atribuídas pela Presidente.

Art. 40 - O Benemérito pode optar pela alternativa de colaborar com a CAB mediante pagamento de contribuições financeiras mensais.

Art. 41 - A Associada perderá a condição de Efetiva, quando:

a) mudar de domicílio, salvo se for por tempo não superior a um ano, período no qual ficará licenciada sem a obrigação do pagamento das mensalidades;

b) o esposo perder a qualidade de rotariano; e

c) deixar de pagar suas contribuições mensais por seis meses consecutivos.

Art. 42 - Aplicam-se às Associadas Voluntárias os dispositivos constantes das alíneas "a", "b", "c" e "e" do artigo 38 e "a" e "c" do artigo 41.

CAPÍTULO VIII - DO PATRINÔMIO SOCIAL

Art. 43 - O Patrimônio da CAB será constituído por:

a) recursos financeiros provenientes das contribuições mensais das associadas efetivas e voluntárias, contribuições dos associados beneméritos e outras contribuições espontâneas com ou sem finalidades específicas;

b) recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições feitas pelos Rotary Clubes, pela Fundação Rotária ou outras entidades vinculadas ao Rotary Internacional;

c) bens móveis e imóveis que tenham sido ou venham a ser adquiridos pela CAB ou a ela doados por terceiros;

d) receitas de promoções realizadas pela entidade; e

e) subvenções ou doações concedidas por entidades oficiais ou privadas com ou sem finalidade específica.

Parágrafo Único. A CAB deverá aplicar integralmente, no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, quaisquer receitas advindas das mensalidades de suas associadas, doações, subvenções, rendas, rendimentos, ou eventual resultado operacional a que faça jus, proibida a distribuição de lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem.

CONFERE COM
O ORIGINAL
[Assinatura]



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – As subvenções ou doações destinadas à CAB, sob condição de posterior comprovação de sua aplicação, deverão ser depositadas em contas especiais nos estabelecimentos bancários designados pelo doador ou credenciados pela Entidade, e a comprovação das despesas incumbirá aos membros da Diretoria responsáveis pela aplicação desses recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ao término de cada gestão, a Diretoria não deverá deixar encargos financeiros à sua sucessora além daqueles do custeio normal de seus serviços, bem como diligenciará para deixar um saldo em caixa suficiente para as primeiras despesas da nova gestão.

Art. 45 – A alienação dos bens patrimoniais da Entidade, moveis ou imóveis, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização, por maioria absoluta dos presentes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para decidir sobre a matéria.

Parágrafo Único. As despesas de caráter extraordinário, referentes à aquisições de elevado valor ou de obras de construção ou reforma de imóveis, bem como as despesas relativas à ampliação do número dos empregados contratados ou a aumento não obrigatório dos respectivos salários deverão ser autorizadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 46 – A dissolução da sociedade dependerá da decisão de dois terços do quadro social votante, reunido em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para este fim.

§1º No caso de não ser alcançado o **quorum** previsto neste artigo, em primeira convocação, a Presidente fará nova convocação, com o intervalo mínimo de dez (10) dias, mantido o **quorum**.

§2º Se na segunda convocação ainda não for alcançado o **quorum** estabelecido, a Presidente providenciará uma terceira e última convocação, com o intervalo igual ao da segunda, quando a reunião da Assembléia será realizada com qualquer número de associadas votantes presentes e a decisão tomada pela maioria absoluta destas, assegurado à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 47 – A decisão que aprovar a dissolução da sociedade também fixará as normas que disciplinarão o respectivo processamento, ressalvado que o patrimônio remanescente deverá ser doado a entidades com fins congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Pará, Município de Belém, e preferencialmente com registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e no caso de inexistência, conforme decidir a Assembléia Geral.

Art. 48 – A CAB é afiliada à Coordenadoria das Entidades de Senhoras de Rotarianos do Distrito 4720, integrante de um sistema de orientação e intercâmbio de idéias e informações, cuja cúpula é a Coordenadoria Nacional.





§1º A CAB prestará colaboração e apoio às atividades das entidades mencionadas no **caput** deste artigo, inclusive através de uma contribuição cujo valor será fixado anualmente no Encontro Distrital das Casas da Amizade.

§2º A filiação ao sistema não implica na anulação da autonomia e independência da CAB

Art. 49 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, por maioria de votos, cabendo recurso facultativo, por parte do interessado, no prazo de dez (10) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 50 – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 51 – Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Belém, 02 de janeiro de 2004

Silvia da Conceição Coelho Pereira
SÍLVIA DA CONCEIÇÃO COELHO PEREIRA

Presidente

ALTENIS SOUSA SANTOS DE CASTRO
ALTENIS SOUSA SANTOS DE CASTRO
1ª Secretária

Aprovado em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária da CAB, no dia 02 de Janeiro de 2004.

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Ofício

Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00021661 e Registrado sob nº 00021661

Belém-PA, 09/01/2004



Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Ofício
Níce Florença Lobo Chermont - Oficial Substituto
X Barbara Lobo Chermont - Escrivão Juramentado
Paula Maria Abadeiro - Escrivão Juramentado
Luciene de Almeida Neves - Escrivão Juramentado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000938195

